

**第 102/2006 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立《課程改革及發展委員會》，葡文縮寫為 CRDC。

二、課程改革及發展委員會旨在按照教育範疇既定的總目標，構思、規劃、執行及評估非高等教育各級別的課程組織新總框架及其相關標準。

三、課程改革及發展委員會有下列職責：

(一) 就非高等教育各級別的課程組織新總框架的訂定，推動進行研究；

(二) 按照政府的指引，訂定及提出課程組織總框架的構思和確立應遵照的指導性方針；

(三) 制定課程組織總框架發展計劃；

(四) 訂定課程組織新總框架的執行和落實的策略，以及有關標準；

(五) 在落實課程組織的新總框架的過程中，與澳門特別行政區的教育機構合作；

(六) 就落實課程組織的新總框架後取得的成果，協調相關的定性程序及持續綜合評估；

(七) 就改良及發展課程組織新總框架的相關行為，發表意見及建議標準及規範；

(八) 在進行評估後，倘認為有需要，指導制作法規草案。

四、課程改革及發展委員會隸屬於社會文化司司長，並在其指導下運作，由下列人士組成：

(一) 教育暨青年局局長，並由其任主席；

(二) 教育暨青年局負責領導教育研究暨資源廳的副局長。

五、課程改革及發展委員會為實現其宗旨，在主席建議下，可向其他部門要求派駐或徵用人員，還可根據經十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條的規定或透過訂立包工合同聘用人員。

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 102/2006**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criada a Comissão para a Reforma e Desenvolvimento Curricular, adiante designada por CRDC.

2. A CRDC tem como objectivos conceber, planear, executar e avaliar o novo quadro geral da organização curricular e respectivos critérios, respeitante a todos os níveis de ensino não superior, conforme os objectivos gerais definidos para a área da Educação.

3. Incumbe à CRDC:

1) Promover a realização de estudos orientados para a definição do novo quadro geral da organização curricular respeitante a todos os níveis de ensino não superior;

2) Definir e propor as linhas orientadoras a que deve obedecer a concepção e definição do quadro geral da organização curricular, em conformidade com as directivas do Governo;

3) Elaborar o projecto de desenvolvimento do quadro geral da organização curricular;

4) Definir as estratégias de execução e de implementação do novo quadro geral da organização curricular, e os respectivos critérios;

5) Colaborar com as instituições educativas da Região Administrativa Especial de Macau no processo de implementação do novo quadro geral da organização curricular;

6) Coordenar o processo de caracterização e avaliação global e continuada dos resultados obtidos com a implementação do novo quadro geral da organização curricular;

7) Elaborar parecer e propor critérios e normas de actuação relativos ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do novo quadro geral da organização curricular;

8) Orientar a preparação de projectos de diplomas legais que, em consequência da avaliação efectuada, se torne necessário realizar.

4. A CRDC funciona na dependência e sob a orientação do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, e tem a seguinte composição:

1) O director dos Serviços de Educação e Juventude, que preside;

2) O subdirector dos Serviços de Educação e Juventude, responsável pela direcção do Departamento de Estudos e Recursos Educativos.

5. A CRDC é ainda integrada pelo pessoal que se revele necessário à prossecução dos seus objectivos, o qual pode ser des-tacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nos termos previstos no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa, sob proposta do presidente.

六、課程改革及發展委員會可加入屬常設性質或臨時性質的專責小組委員會。

七、專責小組委員會的權限、運作期限和運作方式由課程改革及發展委員會訂定。

八、因工作需要，社會文化司司長可以許可在教育範疇有公認功績的人士參加會議。

九、上款所指的人士將根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百一十五條第五款規定獲發出席費。

十、根據上款規定而發放的出席費，須經社會文化司司長許可。

十一、課程改革及發展委員會在運作上所需的後勤、行政及技術輔助，由教育暨青年局的預算承擔。

十二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零六年四月二十日

行政長官 何厚鏞

**第 103/2006 號行政長官批示**

鑒於判給迅興建築有限公司執行「氹仔新海關大樓建造工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與迅興建築有限公司訂立「氹仔新海關大樓建造工程」的執行合同，金額為\$112,110,658.70(澳門幣壹億壹仟貳佰壹拾壹萬零陸佰伍拾捌元柒角)，並分段支付如下：

2006 年 .....	\$ 66,593,731.00
2007 年 .....	\$ 45,516,927.70

二、二零零六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.08、次項目 1.023.031.02 的撥款支付。

三、二零零七年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

6. A CRDC pode integrar subcomissões especializadas, de carácter permanente ou transitório.

7. Compete à CRDC a definição das competências, do período e modo de funcionamento das subcomissões especializadas.

8. O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura pode autorizar a participação de individualidades de reconhecido mérito na área da Educação nas reuniões, se tal se vier a revelar necessário.

9. São devidas senhas de presença às individualidades referidas no número anterior, ao abrigo do n.º 5 do artigo 215.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

10. O abono de senhas de presença, nos termos do número anterior, é autorizado pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

11. O apoio logístico, administrativo e técnico necessário ao funcionamento da CRDC é suportado pelo orçamento da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

12. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Abril de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 103/2006**

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção Shun Heng, Limitada, a execução da «Empreitada de Construção do Novo Edifício dos Serviços de Alfândega na Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Shun Heng, Limitada, para a execução da «Empreitada de Construção do Novo Edifício dos Serviços de Alfândega na Taipa», pelo montante de \$ 112 110 658,70 (cento e doze milhões, cento e dez mil, seiscentas e cinquenta e oito patacas e setenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 .....	\$ 66 593 731,00
Ano 2007 .....	\$ 45 516 927,70

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.08, subacção 1.023.031.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.